



PORTO FERREIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 322/2021-GP

Porto Ferreira/SP, 2 de julho de 2021

À Sua Excelência

ALAN JOÃO ORLANDO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Ferreira/SP

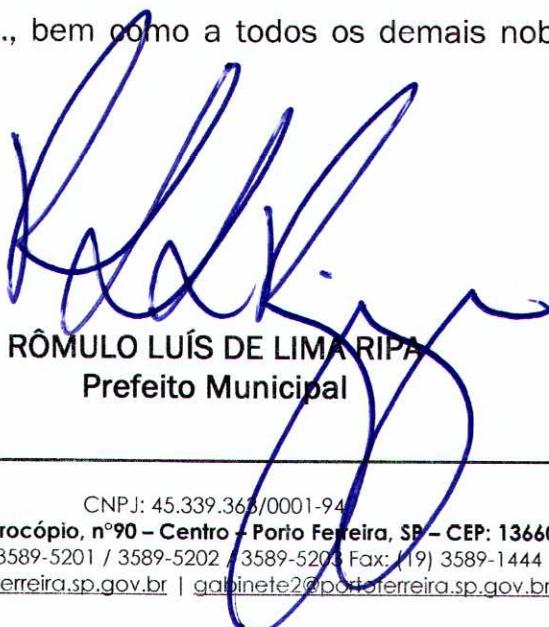
Ref.: Encaminhamento de resposta a requerimento legislativo

**Excelentíssimo Presidente;**

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo de nº 296/2021, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Priscila Franco de Oliveira.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito Municipal



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE GESTÃO

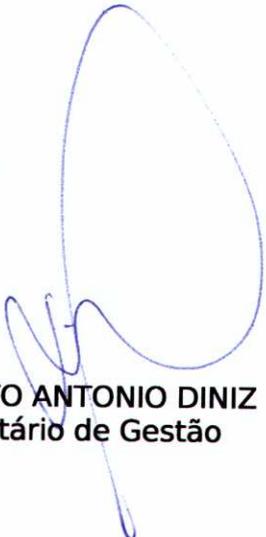
Memorando 054/2.021 SG

Porto Ferreira, 30 de junho de 2.021.

Ao Senhor  
GUSTAVO DE FREITAS  
Assessor Legislativo

Em atenção ao Requerimento nº 296/2.021, de autoria da nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira, segue anexo resposta do Sr. Paulo Henrique dos Santos, Técnico de Segurança do Trabalho SSSMT.

Atenciosamente,



ROBERTO ANTONIO DINIZ  
Secretário de Gestão

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5200 / 3589-5268 / 3589-5222

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br](mailto:roberto.diniz@portoferreira.sp.gov.br)



**PREFEITURA DE PORTO FERREIRA**  
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
**Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho**

Porto Ferreira, 18 de junho de 2021.

**Memorando nº 03/2021-SSSMT**  
Ref.: Resposta ao Requerimento 296/2021 da Câmara Municipal de  
Porto Ferreira

Considerando os questionamentos postulados pela nobre Vereadora Priscila Franco de Oliveira e considerando que a demanda foi encaminhada a este subscritor, no que tange a área de segurança do trabalho, apresento a seguir as respostas pertinentes.

*"1 - Qual o prazo para pagamento dos 40% de insalubridade dos servidores públicos municipais da saúde em época de pandemia por ser considerada Lei, sendo que já estava em licitação para uma empresa avaliar os locais para tal?"*

Desconheço a existência de qualquer Lei ou prazo para pagamento de adicional de insalubridade em virtude de pandemia.

Não tenho conhecimento do processo licitatório citado pela Vereadora.

Esclareço que todos os processos licitatórios para contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho foram iniciados e terminados e no momento não existe nenhuma empresa executando serviços dessa natureza.

*"2 - Há possibilidade de começar a receber e igualar a classe dos auxiliares de limpeza?"*

A Administração Municipal segue o princípio da legalidade para a concessão de adicionais aos servidores municipais. No caso de adicionais de insalubridade e de periculosidade a Administração possui em vigor a Lei 3.375, de 23 de agosto de 2017, regulamentada através do Decreto 501, de 24 de outubro de 2017 as quais segue à risca.



# PREFEITURA DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"  
Seção de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho

A Lei citada foi concebida com base na Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978.

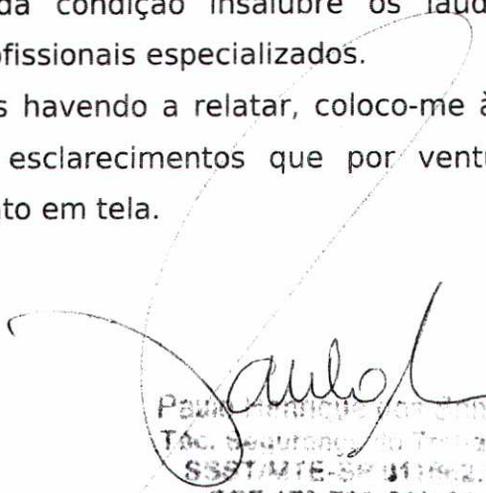
O Art. 2 da referida Lei especifica que a caracterização da insalubridade e da periculosidade deverá ser comprovada através de análise do local de trabalho e características do cargo ou função com vistas à confecção e emissão, por engenheiro especializado em segurança do trabalho, de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT no qual se caracterize as atividades insalubres ou perigosas nos graus de acordo com a tabela discriminada no referido artigo.

A Administração Municipal vêm constituindo no decorrer do tempo LTCAT para diferentes cargos relacionados à área da saúde. Todos os documentos emitidos foram confeccionados por engenheiros especializados em segurança do trabalho que, em observância à legislação em vigor, realizaram suas análises e proferiram seus pareceres.

Nenhum dos laudos emitidos desde o ano de 2002, quando a Municipalidade constituiu o primeiro LTCAT, apontam insalubridade de 40% para os profissionais da área da saúde em específico.

Portanto, temos seguido o que determina a legislação citada para o processamento de requerimentos de adicionais de insalubridade ou de periculosidade, sempre considerando como elemento norteador e comprobatório da condição insalubre os laudos técnicos emitidos por empresas ou profissionais especializados.

Nada mais havendo a relatar, coloco-me à disposição para proceder com quaisquer esclarecimentos que por ventura ainda emergirem em relação ao assunto em tela.

  
Paulo  
Téc. Segurança do Trabalho  
SSST/MTE-SP 4119-2/4  
CPF 173.730.816-04